



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL**



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL DO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO COORDTO/CCS Nº 02/2012**

Regulamenta e disciplina o funcionamento dos Estágios no Curso de Terapia Ocupacional do Centro de Ciências da Saúde.

O Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

**CONSIDERANDO:**

A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

A Resolução CNE/CES n.º 06, de 19 de fevereiro de 2002 que regulamenta as diretrizes curriculares do Curso de Terapia Ocupacional;

A Resolução COFFITO n.º 153/1993 que fixa a relação máxima de preceptor/acadêmico, quando o estágio for promovido diretamente por Instituição de Ensino Superior;

A Resolução COFFITO n.º 139/1992 que dispõe sobre as atribuições do Exercício de Responsabilidade Técnica nos campos assistenciais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

A Resolução CONSEPE/UFPB n.º 47/2007, que dispõe sobre normas para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados na Universidade Federal da Paraíba; e

A Resolução do CONSEPE/UPFB n.º 46/2009, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional do Centro de Ciências da Saúde.

REGULAMENTA:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal da Paraíba, entende o estágio como sendo um componente curricular norteado pelos princípios da integração teoria-prática e da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, realizado pelo aluno na própria Instituição, ou em unidades concedentes de estágios, sob a forma de vivência profissional sistemática, intencional, acompanhada e constituída na interface do projeto político pedagógico – PPP do curso de graduação em Terapia Ocupacional, propiciando a complementação do ensino-aprendizagem, o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para a formação do Bacharel em Terapia Ocupacional.

Art. 2º São objetivos do estágio do Curso de Terapia Ocupacional:

I - Propiciar a vivência da prática profissional do terapeuta ocupacional na Rede Básica e Especializada de Saúde, Assistência Social e Educação, integrando conhecimentos teóricos, práticos, éticos e científicos adquiridos no decorrer do curso;

II – Desenvolver as habilidades e competências do Processo da Terapia Ocupacional para o exercício da profissão na Rede Básica e Especializada de Saúde, Assistência Social e Educação;

III – Favorecer a vivência do processo da prática do terapeuta ocupacional: compreendendo na prática dos serviços e no contato com os sujeitos, os domínios que fundamentam a construção da ocupação humana, isto é, de como o homem realiza suas escolhas ocupacionais, utiliza e desenvolve suas habilidades, se reconhece e reconhece a sua ação.

IV – Possibilitar a aplicação do processo de intervenção do terapeuta ocupacional, identificando, entendendo, analisando e interpretando as desordens da ocupação e a utilizando, como instrumento de intervenção, as diferentes atividades humanas relacionadas às atividades de vida diária, instrumentais de vida diária, trabalho, lazer, brincar, estudo e participação social.

V – Permitir que o discente reflita sobre o exercício profissional em Terapia Ocupacional no âmbito do serviço público, bem como estimule o aperfeiçoamento pessoal e profissional na assistência à Saúde, na Educação e na Assistência Social;

VI – Permitir que o discente participe nos serviços da Rede de Saúde, Educação e Assistência Social, na busca de soluções para os problemas que elas apresentam, ao mesmo tempo em que identifique novas possibilidades de atuação profissional;

VII – Promover a integração da Universidade, por intermédio do curso de terapia ocupacional, com os serviços organizações e com a sociedade, a partir da inserção no espaço sócio-institucional, constituindo a fase de experimentação profissional.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório tendo a seguinte distinção, conforme legislação em vigor:

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como Estágio Supervisionado no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. O Curso de Graduação em Terapia Ocupacional somente prevê em seu Projeto Político Pedagógico a oferta de estágio obrigatório.

## **CAPÍTULO II**

### **A FORMALIZAÇÃO DOS LOCAIS DE ESTÁGIO**

Art. 4º Os estágios supervisionados em Terapia Ocupacional serão realizados em instituições devidamente conveniadas com a UFPB ou em setores da própria UFPB como a Clínica Escola de Terapia Ocupacional, o Hospital Universitário Lauro Wanderley, nas quais estão isentos da celebração de convênio.

Art. 5º Para a realização de estágio curricular supervisionado, haverá a formalização de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para cada estagiário, assinado pela unidade concedente e pelo estagiário, com a anuência da Coordenação de Curso de Terapia Ocupacional e com a interveniência da UFPB, por intermédio da Coordenação de Estágio e Monitoria – CEM/PRG.

§ 1º O início do estágio dar-se-á após a assinatura do TCE pelas unidades envolvidas;

§ 2º Para realização dos estágios curriculares supervisionados, será necessária a apresentação de Plano de Atividade de Estágio – PAE, detalhando as atividades a serem desenvolvidas;

§ 3º O estágio curricular supervisionado realizado em setores da própria UFPB, estará isento da celebração de convênio;

§ 4º O estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

§ 5º Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular supervisionado;

### **CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE**

Art. 6º Além da celebração do convênio de concessão de estágio devem ser observadas as seguintes obrigações pela parte concedente:

I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação em Terapia Ocupacional, para orientar e supervisionar o estagiário;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII – enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 7º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão ou entidade, conforme legislação em vigor.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 8º A organização e acompanhamento de estágio no curso de Terapia Ocupacional se dará por uma Coordenação de Estágio, composta por dois membros (docentes) designados pelo colegiado de Curso, para um período de 2 anos. Os representantes docentes devem ser informados para Chefia Departamental do Curso de Terapia Ocupacional.

§1º - Dos membros docentes, um será o coordenador de estágio e o outro o vice-coordenador.

Art. 9º A Coordenação é incumbida de planejar, executar, gerenciar e acompanhar as atividades dos estágios obrigatórios (Estágio Supervisionado) e não obrigatório (quando houver).

Art. 10º À Coordenação de Estágio compete:

I – Promover junto com a Coordenação do Curso de Terapia Ocupacional a interação entre o Curso de Terapia Ocupacional e os outros órgãos da Universidade, assim como setores externos da UFPB, no que diz respeito a questões relacionadas a estágio;

II - Elaborar e submeter ao Colegiado de Curso a programação semestral do Estágio Supervisionado I e do Estágio Supervisionado II;

III - Coordenar as atividades do Estágio Supervisionado;

IV - Apresentar relatórios semestrais das atividades do Estágio Supervisionado para apreciação pelo Colegiado de Curso;

V - Acompanhar os alunos que se encontram em estágio não obrigatório (quando houver).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 11º O estágio supervisionado obrigatório está incluído no conteúdo: estágios curriculares, e terá duração total de 720 (setecentas e vinte) horas, como prevê o Projeto Pedagógico de Curso de Terapia Ocupacional.

Art. 12º O estágio obrigatório será realizado vinculado às disciplinas de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I (360 h/a) equivalente a 24 créditos, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional II (360 h/a) equivalente a 24 créditos, desenvolvidos em dois semestres (7º e 8º períodos).

Art. 13º O estágio supervisionado deverá ter acompanhamento pelo professor orientador e por supervisor da parte concedente (profissional terapeuta ocupacional).

I – Professor Orientador – docente do curso de terapia ocupacional da UFPB responsável pelo acompanhamento pedagógico, supervisão e avaliação do estágio. Os docentes necessários para o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II devem estar vinculados ao curso de Terapia Ocupacional da UFPB, atuando no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

II - Supervisor da unidade concedente – profissional terapeuta ocupacional pertencente à unidade concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação,

acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio. Os terapeutas ocupacionais, necessários para o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II, devem estar vinculados à unidade concedente e atuando na área do estágio.

Art. 14º A supervisão de estágio dar-se-á conforme as seguintes modalidades:

I - supervisão direta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio, por um supervisor terapeuta ocupacional do serviço;

II - supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na UFPB ou no campo de estágio, bem como visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor orientador, que manterá contato com o supervisor terapeuta ocupacional da Unidade concedente responsável pelo estagiário.

§1º O estágio supervisionado será comprovado por vistos do professor orientador e do supervisor da unidade de estágio, em fichas de presença e acompanhamento em atividades de estágio, a serem apresentadas no final de cada disciplina.

§2º No final das disciplinas de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional II, além das fichas de presença e acompanhamento, o aluno deverá produzir e entregar à Coordenação de Estágio um Relatório de Estágio, em modelos previamente estabelecidos pela Coordenação de Estágio.

Art. 15º Para o estágio supervisionado deverá ser respeitada a Relação Supervisor-Estagiário que não poderá exceder até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9º da Lei 11.788/2008). Entendendo a particularidade da prática da terapia ocupacional, poderá ser adotada as recomendações e Resoluções atuais e normativas do COFFITO.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 16º Os objetivos da disciplina de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I são oferecer ao discente a Prática supervisionada do Processo da Terapia Ocupacional na Rede Básica de Saúde, Assistência Social e Educação:

- Inserir de forma sistemática o discente no âmbito das instituições públicas (preferencialmente) e privadas na rede básica de saúde, educação e assistência social;
- Identificar possibilidades, limites e condições para o desenvolvimento da profissão de terapia ocupacional na rede básica de saúde, educação e assistência social;
- Elaborar um plano de estágio junto com o terapeuta ocupacional do serviço e com supervisão do professor a ser desenvolvido na instituição objeto de estágio;
- Executar o plano de estágio com supervisão do terapeuta ocupacional do serviço e com supervisão do professor; e
- Elaborar e apresentar o relatório de estágio da disciplina.

§1 ° O desenvolvimento da disciplina de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I compreenderá os conteúdos relacionados à prática da Terapia Ocupacional na Rede Básica de Saúde, Educação e Assistência Social, a ser definidos pelos professores orientadores, selecionados a partir da vivência prática, com a metodologia do ensino baseado em problema.

§2 ° Essa disciplina será supervisionada por um grupo de professores do curso de Terapia Ocupacional, previamente estabelecidos pela coordenação do curso, compreendendo as áreas de assistência básica de terapia ocupacional em saúde, educação e assistência social.

Art. 17° O objetivo das disciplinas de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional II é oferecer ao discente a Prática supervisionada do processo da Terapia Ocupacional na Rede Especializada de Saúde, Assistência Social e Educação:

- Inserir de forma sistemática o discente no âmbito das instituições públicas (preferencialmente) e privadas na rede especializada de saúde, educação e assistência social;
- Identificar possibilidades, limites e condições para o desenvolvimento da profissão de terapia ocupacional na rede especializada de saúde, educação e assistência social;
- Elaborar um plano de estágio junto com o terapeuta ocupacional do serviço e com supervisão do professor a ser desenvolvido na instituição objeto de estágio;
- Executar o plano de estágio com supervisão do terapeuta ocupacional do serviço e com supervisão do professor; e
- Elaborar e apresentar o relatório de estágio da disciplina.

§1 ° O desenvolvimento das disciplinas de Estágio Supervisionado II compreenderá os conteúdos relacionados à prática da Terapia Ocupacional na Rede Especializada de Saúde, Educação e

Assistência Social, a ser definidos pelos professores orientadores, selecionados a partir da vivência prática, com base nas metodologias ativas.

§2 ° Essa disciplina será supervisionada por um grupo de professores do curso de Terapia Ocupacional, previamente estabelecidos pela coordenação do curso, compreendendo as áreas de assistência especializada de terapia ocupacional em saúde, educação e assistência social.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

Art. 18° A avaliação é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, devendo a mesma ser realizada sob dois enfoques: avaliação do estágio e a avaliação do estagiário.

§1 ° A avaliação do estágio será realizada pelos professores, supervisores e discentes envolvidos na atividade, com a finalidade de subsidiar o processo de aprimoramento curricular.

§2 ° A avaliação e a aprovação do estagiário compreenderá tanto aspectos quantitativos considerando a média mínima de 7.0, quanto aspectos qualitativos que será realizada pelos professores e terapeutas ocupacionais supervisores, de forma sistemática e contínua, com base na análise nos seguintes comportamentos esperados do acadêmico segundo a ficha de desempenho do aluno:

- Capacidade de síntese e análise crítica do Relatório de Atividades de Estágio
- Domínio do conteúdo científico;
- Habilidade prática na execução das técnicas;
- Postura profissional (comportamento moral e ético);
- Frequência e pontualidade com cumprimento da carga horária.

Art. 19° A responsabilidade dos diários de classe, bem como de lançar notas no sistema acadêmico de avaliação será do professor supervisor.

## **CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO**

Art. 20° O estagiário deverá cumprir uma carga horária de 720 horas em dois semestres letivos, cuja jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte e quatro horas semanais (correspondente a 06 turnos) ou de seis horas diárias e vinte e quatro horas semanais



(correspondente a 04 turnos), observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário acadêmico, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade, segundo legislação em vigor.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 21º O estagiário deverá cumprir rigorosamente as medidas de biossegurança estabelecidas no Manual de Biossegurança do Curso de Terapia Ocupacional da UFPB e/ou da Instituição concedente de estágio, dentre eles:

I – Manter a cartela de vacinação em dias;

II – Usar equipamentos de proteção individual correspondente ao risco de exposição;

III – Adotar a prática de higienização das mãos durante a prática de terapia ocupacional;

IV – Usar de medidas de limpeza e desinfecção dos artigos usados no estágio;

V – Adotar a prática de coleta seletiva dos insumos decorrentes da prática de terapia ocupacional.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de proteção individual, de alguns equipamentos de intervenção prática, bem como o deslocamento para a unidade de estágio é de responsabilidade do discente.

Art. 22º O aluno deverá manter sigilo profissional respeitando as informações de cada local de estágio, bem como normas éticas dos parceiros e convênios. – Código de ética profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional aprovado pela resolução nº10, de 03 de Julho de 1978.

Art. 23º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Instituição Concedente;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VI - pelo trancamento do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VII – por conduta incompatível com a exigida para a função que desempenha, enquanto estagiário de Terapia Ocupacional.

## **CAPÍTULO IX DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e/ou pelo Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional, Campus I, da UFPB, respeitando as suas respectivas competências.

Art. 25º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional, Campus I, da UFPB.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

---

LETÍCIA ZANETTI MARCHI ALTAFIM

PRESIDENTE

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL